



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600457-80.2024.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) - 0600457-80.2024.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador SOSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DIRETORIO

Advogados do(a) REQUERENTE: YURI DE PONTES CEZARIO - AL8609-A, JUAREZ DA ROCHA ACIOLI NETTO - AL8213-A, JOAO PEDRO BASTOS DE OLIVEIRA - AL19610, HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS - AL8004-A, BRUNO LOPES CURSINO - AL17744-A, JOAO MARCEL BRAGA MACIEL VILELA JUNIOR - AL14164-A

RESOLUÇÃO Nº 16.472

(04/12/2024)

EMENTA

DIREITO ELEITORAL. PROPAGANDA PARTIDÁRIA. VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES. ÂMBITO ESTADUAL. PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB. ANO DE 2025. PRIMEIRO SEMESTRE. PARTIDO QUE ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES. PLANO DE MÍDIA ADEQUADO. DEFERIMENTO.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DEFERIR o pedido do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, autorizando a veiculação das inserções marcadas para o primeiro semestre de 2025, em conformidade com o extrato

oriundo do Relatório de Inserções por Partido (ID 10235458), que passa a fazer parte integrante desta decisão, conforme voto do Relator. (Resolução nº 16.472, de 04/12/2024)

Maceió, 04/12/2024

Desembargador Eleitoral SOSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE

RELATÓRIO

Tratam os autos de requerimento formulado pelo órgão regional do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB em que pede autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, a ser realizada por meio de inserções no rádio e televisão, em âmbito estadual, durante o primeiro semestre do ano de 2025, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.291/2022.

Os autos foram guarnecidos pela Secretaria Judiciária do TRE/AL com a Certidão de Composição da agremiação em âmbito estadual, com a Portaria nº 824, de 23/10/2024, do colendo Tribunal Superior Eleitoral, que contém a atribuição de tempo da propaganda eleitoral gratuita na rádio e na televisão para o 1º semestre do ano de 2025.

A referida unidade abasteceu o feito, ainda, com informações e extrato oriundo do Sistema de Gerenciamento de Propaganda Partidária, sugerindo o deferimento do pedido (Id 10235215).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas opinou pelo deferimento do pedido.

É o Relatório.

VOTO

Cuida-se de requerimento formulado pelo Diretório Regional do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB em que se pede autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, a ser realizada por meio de inserções no rádio e televisão, em âmbito estadual, durante o primeiro semestre do ano de 2025, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.291/2022.

Pois bem, a legislação eleitoral prevê que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais apreciar e autorizar os pedidos de inserções estaduais, por semestre, para a veiculação na respectiva circunscrição, cumpridos os

requisitos legais.

Analisando-os autos, verifica-se que o requerimento é tempestivo e contém certidão dando conta da representação partidária na Câmara dos Deputados, com as bancadas atual e a que fora eleita na última legislatura dos deputados federais do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB.

O pedido protocolado foi apresentado devidamente acompanhado dos documentos necessários à apreciação, quais sejam, a indicação das datas e horários pretendidos para a inserção. Foi apresentada pelo setor competente deste Regional informação sugerindo o deferimento do pleito.

Dessa forma, fica comprovado que a agremiação possui funcionamento preenche os requisitos previstos em lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão, consoante se denota da informação da Secretaria Judiciária, pelo que pode veicular seus ideais partidários em âmbito estadual, por meio de 20 inserções de trinta segundos, totalizando 10 (dez) minutos, no primeiro semestre de 2025.

Assim, voto pelo deferimento do pedido do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, autorizando a veiculação das inserções marcadas para o primeiro semestre de 2025, em conformidade com o extrato oriundo do Relatório de Inserções por Partido (ID 10235458), que passa a fazer parte integrante desta decisão.

É como voto.

Des. SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE

Relator